



21060200039499



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal
Departamento Administrativo
Gabinete Administrativo

Nº: 070/2026

Processo Administrativo: 21/0602-0003949-9

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Senhor Diretor do Departamento Administrativo,

O presente expediente refere-se ao Convênio nº 905118/2020, celebrado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública (Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN) e a Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Sul, tendo como objeto a implantação da metodologia e o aparelhamento dos Escritórios Sociais no Estado do Rio Grande do Sul, por meio de parcerias com Organizações da Sociedade Civil, visando a prestação de serviços de atenção à pessoa egressa do sistema prisional.

Considerando que o DTP anexou a documentação técnica necessária para prosseguimento à contratação: Documento de Formalização de Demanda – DFD (fls. 338-343), Estudo Técnico Preliminar - ETP (fls. 344-352) e Termo de Referência - TR (fls. 353-358), bem como orçamentos (fls. 361-364), e, tendo em vista o objetivo e finalidade do curso a ser implementado, solicita-se a autorização para contratação por meio de dispensa de licitação, com base no Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...);

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Avenida Joaquim Porto Villanova, 201 | Jardim Carvalho | Porto Alegre/RS | CEP 91410-400
Telefone: (51) 3288-7200 | gabda@susepe.rs.gov.br | www.policiaipenal.rs.gov.br



Ainda, cabe ressaltar que a contratação tem como propósito contribuir para a reintegração social de pessoas egressas do sistema prisional, por meio da ampliação das oportunidades de educação e qualificação profissional, considerando que a baixa escolaridade e a ausência de qualificação constituem barreiras ao acesso ao mercado de trabalho. Nesse sentido, a medida busca promover cidadania e autonomia, bem como contribuir para a redução da reincidência penal, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa, instituída pelo Decreto nº 11.843/2023.

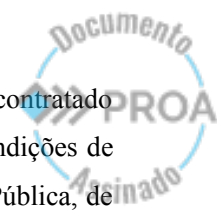
Outrossim, conforme Decreto nº 12.807 de 2025, o valor atualizado para dispensa de licitação, no caso de serviços e compras, é de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

No caso em tela, a empresa que apresentou a melhor proposta, enquadrando-se nas especificações do edital de dispensa eletrônica de licitação, foi a empresa FUNDACAO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RGS (FAURGS), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 74.704.008/0001- 75, conforme Ata da Sessão de Dispensa de Licitação – Com Disputa – Edital 9271/2026 às fls. 540-542.

A exigência do inciso IV do Art. 72 da lei 14.133/2021, impõe à Administração Pública a necessidade de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, e neste caso, comprova-se a alocação de recursos financeiros através da Solicitação de Recurso Orçamentário (SRO) nº 069661 (fl.497). Desta forma, havendo verba para a contratação.

No que diz respeito aos incisos V do Art. 72 da lei 14.133/2021, a empresa FUNDACAO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RGS (FAURGS), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 74.704.008/0001- 75, comprova as condições de habilitação exigidas pela legislação vigente, conforme documentação habilitatória, acostada às fls. 500-539, razão pela qual devidamente justificada a escolha do fornecedor.

Tratando-se de contratação, conforme explicitado acima, a escolha do contratado perpassa pela análise de proposta, desde que ele comprovadamente possua condições de prestá-lo e esteja devidamente habilitado para contratar com a Administração Pública, de





21060200039499

forma a justificar a Razão de escolha do contratado, inciso VI do Art. 72 da Lei 14.133/2021.

Desta forma, tendo em vista que o preço de referência foi localizado conforme orçamentos (fl. 361-364) e que a empresa FUNDACAO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RGS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 74.704.008/0001-75, apresentou a proposta mais baixa na cotação eletrônica vide a proposta acostada à fl. 500-509, conforme Ata da Sessão de Dispensa de Licitação – com disputa – Edital 9271/2026 às fls. 540-542, a empresa apresentou as condições de habilitação exigidas pela legislação vigente, conforme documentação habilitatória (fls. 500-539). Assim, resta-se comprovada não só a vantajosidade da contratação, como também a adequação ao preço de mercado, fundamentando assim o inciso VI do artigo 72 da Lei 14.133/21.

A justificativa formal de preços, por fim, exigência do inciso VII do Art. 72 da lei 14.133/2021, impõe à Administração Pública a comprovação da vantajosidade da contratação e da adequação da proposta ofertada ao preço de mercado.

Ainda, considerando o valor da contratação, entende-se necessária a prestação de Garantia, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos dos artigos 96 e 98, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, devidamente justificados os incisos IV, V, VI e VII do parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/21, encaminha-se para autorização do prosseguimento dos trâmites necessários à contratação por Dispensa de Licitação.

À sua consideração.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2026.

Respeitosamente,

Alessandro de Faria de Paula

Técnico Administrativo





21060200039499

Diante do exposto e considerando devidamente fundamentados os incisos IV, V, VI e VII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a continuidade dos procedimentos administrativos necessários para efetivação da contratação.

Assim, encaminhe-se encaminha-se à **Procuradoria Setorial da Polícia Penal** para análise e emissão de parecer, conforme estabelecido no inciso III do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Jonas Deivid Machado Freitas
Diretor do Departamento Administrativo.



Avenida Joaquim Porto Villanova, 201 | Jardim Carvalho | Porto Alegre/RS | CEP 91410-400
Telefone: (51) 3288-7200 | gabda@susepe.rs.gov.br | www.policia penal.rs.gov.br



21060200039499

Nome do documento: Justificativa 70 - Art 75 inciso XV - Curso Egresso - AJ - AFP - .docx

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
ALESSANDRO DE FARIA DE PAULA	PPRS / DA / 4978072	26/08/2026 15:07:47
JONAS DEIVID MACHADO FREITAS	PPRS / DA / 4665589	27/08/2026 14:42:11

